

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 540, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – CREAS, NO MUNICÍPIO DE  
FELIPE GUERRA – RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria de Ação Social e Habitação, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Parágrafo Único.** O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

**Art. 2º.** No CREAS serão concentrados:

I – Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- e) Serviço de Guarda subsidiada; e
- f) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – A gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III – A recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social;

IV – A oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V – A vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI – O acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII – A proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII – O encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX – O encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X – A produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI – Atuação em rede, por meio da referência e contra referência com a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersectorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XII – A realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

**Art. 3º.** São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Parágrafo único.** São direitos dos usuários do CREAS:

I - Conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - Obter a escuta das suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - Receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - Ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do CREAS:

I - Articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;

III - participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – Coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;

V – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

VI - Definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;

VII - Definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

VIII – coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

IX – Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XI – participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XII – identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII – coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

**Art. 5º.** A estrutura funcional do CREAS segue a equipe mínima referenciada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, que aprovou a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, e será assim composta:

Um Coordenador (a)

Um Assistente Social (a)

Um Psicólogo (a)

Um Advogado (a)

Dois Profissionais de Nível Superior ou Médio (Abordagem dos usuários) (a)

Um Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo Único:** as atribuições de cada cargo supracitado, estão dispostos nas normas operacionais do suas, nos respectivos conselhos profissionais e no quadro em anexo I

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

**Parágrafo único.** As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

**Art. 7º.** Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

**Art. 8º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo está autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações orçamentarias próprias, recursos do fundo estadual de Assistência Social, do fundo Nacional de Assistência Social e da Secretaria municipal de Assistência social, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA***

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Francisco Gerlenio de Lira

**Código Identificador:3A0133DD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2023. Edição 3123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>